

PROJETO DE LEI

Nº 76/2014

LEI Nº 10.786

AUTÓGRAFO Nº 75/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e

autoriza sua doação à Fazenda do estado de São Paulo para construção

de Creche Escola no Jardim Nilton Torres e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

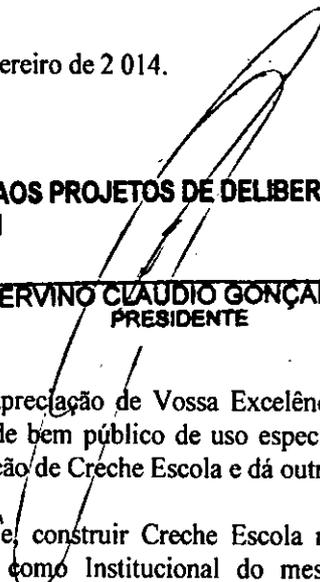
Sorocaba, 27 de Fevereiro de 2014.

PL nº 76/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-030/2014  
Processo nº 23.883/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Jardim Nilton Torres e a área disponível é aquela caracterizada como Institucional do mesmo Loteamento, totalizando 3.806,76 m<sup>2</sup>.

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Isto porque, dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, está a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumprir observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2008, pela qual o Município foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional do Jardim Nilton Torres foi instituída em decorrência da implantação do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinada à implantação de edifícios públicos.

Quando da implantação do, citado Loteamento, atendendo à exigência da Lei Federal nº 6.766/79, houve destinação de áreas comuns do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária.

No caso em tela, a afetação e o registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para a implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc.; destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos determina:

“...

Art. 99 – São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
27-Fev-2014 13:34:55 005-1/6



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-030/2014 – fls. 2.

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Sendo a área em questão inalienável, na forma determinada pelo Código Civil, faz-se necessária sua desafetação, visando sua transformação em bem dominical, este sim, passível de alienação.

Não se deve argumentar, no presente caso, que a desafetação de bem de uso especial é vedada pela Constituição Estadual. Em relação a tal vedação, a mesma é determinada no Inciso VII e parágrafos do Artigo 180 da citada Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2 008, a desafetação e juridicamente possível em face da autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, desde que presente o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL doação Creche Escola Nilton Torres

27  
FEV  
2014  
13:34  
133045  
2.16



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 76/2014

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Nilton Torres, totalizando a área de 3.806,76 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e seis metros e setenta e seis décimos quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 23.883/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Nilton Torres.

Matrícula nº 92.013 - 1º CRIA.

Área do terreno 3.906,76m<sup>2</sup>.

Descrição – “O perímetro do terreno tem início no ponto “1”, localizado no alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo distante 22,08 metros, com azimute 89° 36' 43”, do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 242 da Rua Pedro José Bicudo e 17,94 metros, com azimute 81° 41' 30”, do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, percorrendo a distância de 37,12 metros, com azimute de 299° 31' 08” até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 45,35 metros, com azimute de 17° 17' 51” até encontrar o ponto 3; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 50,00 metros, e desenvolvimento de 110,98 metros, com Ângulo Central de 127° 10' 09”, até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 49,19 metros, com azimute de 123° 32' 17” até encontrar o ponto 5; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, com raio de 48,18 metros, e desenvolvimento de 78,81 metros, com Ângulo Central de 93° 43' 14”, até encontrar o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, percorrendo a distância de 6,94 metros, com azimute de 208° 00' 49” até encontrar o ponto 7; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, com raio de 30,19 metros e desenvolvimento de 48,60 metros e Ângulo Central de 92° 13' 44”, até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.906,76 m<sup>2</sup> (três mil e novecentos e seis metros quadrados e setenta e seis décimos quadrados).”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no Artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do Inciso I do Artigo 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da Creche Escola no imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da

04



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

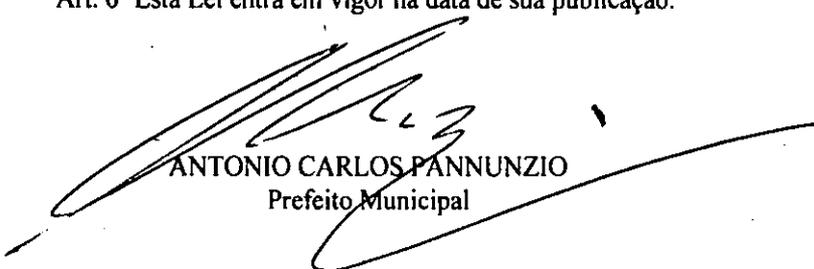
II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal







RIGO

ENGENHARIA

São Paulo, 11 de Fevereiro 2014.

## MEMORIAL DESCRITIVO DE ESCOLA

Nome da obra: **TERRENO NILTON TORRES**

Código FDE: **00.00.00**

Município: **Sorocaba - SP**

Perímetro do terreno: **1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 1.**

Área do Terreno: **3.906,76 m<sup>2</sup>**

O perímetro do terreno tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo distante 22,08 metros, com azimute  $89^{\circ} 36' 43''$ , do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 242 da Rua Pedro José Bicudo e 17,94 metros, com azimute  $81^{\circ} 41' 30''$ , do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, percorrendo a distância de 37,12 metros, com azimute de  $299^{\circ} 31' 08''$  até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 45,35 metros, com azimute de  $17^{\circ} 17' 51''$  até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com Raio de 50,00 metros, e desenvolvimento de 110,98 metros, com ângulo Central de  $127^{\circ} 10' 09''$ , até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 49,19 metros, com azimute de  $123^{\circ} 32' 17''$  até encontrar o ponto 5; daí deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, com Raio de 48,18 metros, e desenvolvimento de 78,81 metros, com ângulo Central de  $93^{\circ} 43' 14''$ , até encontrar o ponto 6; daí deflete à Esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, percorrendo a distância de 6,94 metros, com azimute de  $208^{\circ} 00' 49''$  até encontrar o ponto 7; daí deflete em curva a direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, com raio de 30,19 m e desenvolvimento de 48,60 m e ângulo central de  $92^{\circ} 13' 44''$ , até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.906,76 m<sup>2</sup> (Tres mil e Novecentos e Seis Metros quadrados e Setenta e Seis décimos quadrados).

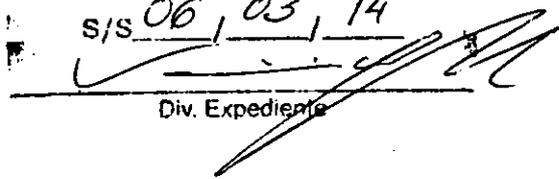
**RAFAEL AUGUSTO DE OUTEIRO RIGO**  
CREA 5069136062

Recebido na Div. Expediente

27 de fevereiro de 14

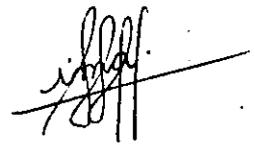
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06 / 03 / 14

  
Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica

07/03/14





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 76/2014

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres e dá outras providências.

Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento denominado Jardim Nilton Torres, totalizando a área de 3.906,76 m<sup>2</sup>, conforme consta no PA nº 23.883/2013, a saber : Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Nilton Torres; Matrícula nº 92.013 – 1º CRIA; Área do Terreno: 3.906,76 m<sup>2</sup>. Descrição: o perímetro do terreno tem início no ponto 1, localizado no alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo distante 22,08 m, com azimute 89°36'43", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 242 da Rua Pedro José Bicudo e 17,94 m, com azimute 81°41'30", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, percorrendo a distancia de 37,12 m, com azimute de 299°31'08" até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

direito, percorrendo a distância de 45,35 m, com azimute de  $17^{\circ}17'51''$  até encontrar o ponto 3; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 50,00 m, e projetado e desenvolvimento de 110,98 m, com Ângulo Central de  $127^{\circ}10'09''$ , até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 49,19 m, com azimute de  $123^{\circ}32'17''$ , até encontrar o ponto 5; daí reflete em curva à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, com raio de 48,18 m, e desenvolvimento de 78,81 m, com Ângulo Central de  $93^{\circ}43'14''$  até encontrar o ponto 6; daí deflete a esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, percorrendo a distância de 6,94 m, com azimute de  $208^{\circ}00'49''$  até encontrar o ponto 7; deflete em curva à direita e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, com raio de 30,19 m e desenvolvimento de 48,60 m e Ângulo Central de  $92^{\circ}13'44''$ , até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.906,76 m<sup>2</sup> (Art. 1º); fica o Município autorizado a doar a Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado, mediante escritura pública, para construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres (Art. 2º); a doação dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do inciso I do art. 111 da LOM (Art. 3º); a doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições: a construção da Creche Escola no imóvel descrito na Lei, será efetuado nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8814, de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos; em caso de descumprimento da Lei, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal; a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão de



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

outrem; as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este PL encontra respaldo em nosso Direito

Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa a desafetação de bem público de uso especial e autorização para doação do mesmo à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres.

Desafetação é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

O bem público de uso especial, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetação do bem de uso especial em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração.

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial ou comum, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

*Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, dação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem opor objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).*

Destaca-se que a desafetação do imóvel público, conforme art. 1º deste PL dar-se-á mister para que possibilite a doação do mesmo; concernente a doação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (g.n.)*

*1- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)

§ 1º O Município, em relação a seus bens imóveis, poderá valer-se da venda, doação ou outorga de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (Redação dada pela PELOM nº 30, de 25 de outubro de 2011)

Sublinha-se que, embora a doação seja essencialmente unilateral, a doação onerosa é aquela que impõe encargo ao donatário, apesar de não ser contraprestação, a ponto de determinar a natureza do contrato. Poderá o doador revogar o negócio se o encargo não for cumprido.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo o imóvel público desafetado; verifica-se que o interesse público, para possibilitar a doação, se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação; devendo constar obrigatoriamente no contrato, conforme os ditames da LOM, os encargos do donatário; o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos legais foram obedecidos, conforme se verifica no art. 4º, I, II, III, IV, desta Proposição. O imóvel foi avaliado em R\$ 555.345,00.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Finalizando entende-se que esse Projeto de Lei encontra bases na Lei que rege a matéria (LOM), **nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico.** Sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de **dois terços dos membros da Câmara,** conforme estabelece o art. 40, § 3º, 1, "e", LOM.

Tão somente cabe pequena correção no inciso IV, art. 4º deste PL, onde se lê escritura de concessão, passe a constar escritura de doação; bem como observa-se que para bem instruir este PL seria de bom alvitre juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de março de 2014.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 76/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de creche Escola no Jardim Nilton Torres e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 20 de março de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior  
PL 76/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 111, I, "a", §1º da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante a necessidade de correção do inciso IV do art. 4º do PL. Desse modo, apresentamos a seguinte emenda:

### Emenda 1

O inciso IV do art. 4º do PL nº 76/2014 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 4º (...)*

*IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária."*

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "e" da LOMS.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 24 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente-Relator*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 76/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 25 de março de 2014.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

LA

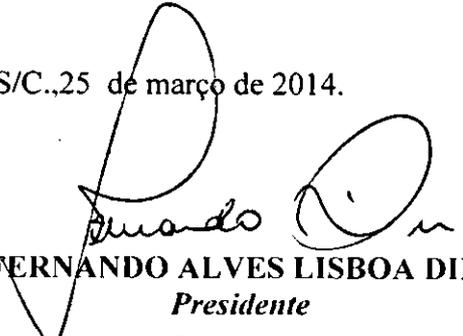
Nº

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE e PESSOA IDOSA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei nº 76/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C..25 de março de 2014.

  
**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*

  
**RÓDRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 32/2014

APROVADO  REJEITADO  Bem como a  
EM 10 1 04 2014 emenda 1

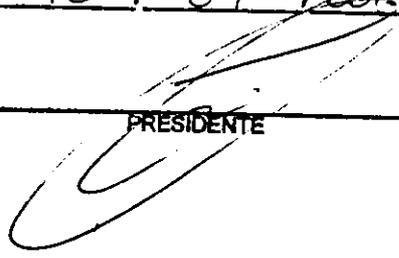
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**2ª DISCUSSÃO** SE. 33/2014

APROVADO  REJEITADO  Bem como a  
EM 10 1 04 2014 emenda 1/

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

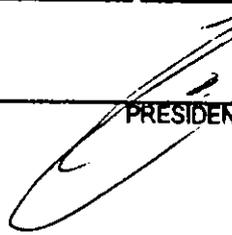


C. Red. φ

**DISCUSSÃO ÚNICA** SE. 34/2014

APROVADO  REJEITADO  comissão de  
EM 10 1 04 2014 Red. φ

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

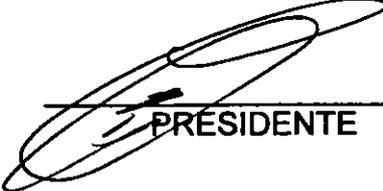
Matéria : PL 76/2014 - 1ª DISC.

Reunião : SE 32/2014  
Data : 10/04/2014 - 13:01:50 às 13:03:38  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	13:02:03
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	13:02:34
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	13:02:08
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	13:02:11
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:02:04
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:02:01
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	13:02:35
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:02:46
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:02:00
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:03:15
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:03:09
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:03:01
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	13:02:05
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:02:08
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	13:02:03
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	13:02:21
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:03:30
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:03:07

<u>Totais da Votação :</u>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>18</b>	<b>0</b>	<b>18</b>

Resultado da Votação : APROVADO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

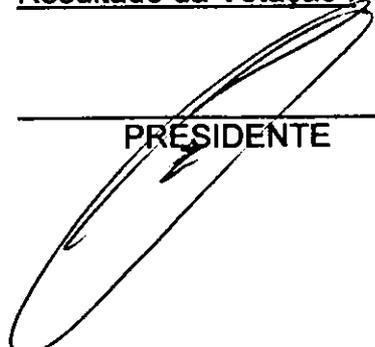
Matéria : PL 76/2014 - 2ª DISC.

Reunião : SE 33/2014  
Data : 10/04/2014 - 15:05:08 às 15:06:11  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	15:06:07
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	15:05:33
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	15:05:32
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	15:05:28
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	15:05:28
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:05:32
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	15:05:23
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	15:05:51
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	15:05:34
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	15:05:23
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	15:05:27
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:05:34
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	15:05:27
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	15:05:37
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	15:05:31
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	15:05:34
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	15:05:30
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	15:05:40

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 76/2014

**SOBRE: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Nilton Torres, totalizando a área de 3.806,76 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e seis metros e setenta e seis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 23.883/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Nilton Torres.  
Matrícula nº 92.013 - 1º CRIA.  
Área do terreno 3.906,76m<sup>2</sup>.

Descrição – “O perímetro do terreno tem início no ponto “1”, localizado no alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo distante 22,08 metros, com azimute 89º 36' 43", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 242 da Rua Pedro José Bicudo e 17,94 metros, com azimute 81º 41' 30", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, percorrendo a distância de 37,12 metros, com azimute de 299º 31' 08" até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 45,35 metros, com azimute de 17º17'51" até encontrar o ponto 3; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 50,00 metros, e desenvolvimento de 110,98 metros, com Ângulo Central de 127º 10' 09", até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 49,19 metros, com azimute de 123º 32' 17" até encontrar o ponto 5; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, com raio de 48,18 metros, e desenvolvimento de 78,81 metros, com Ângulo Central de 93º 43' 14", até encontrar o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, percorrendo a distância de 6,94 metros, com azimute de 208º 00' 49" até encontrar o ponto 7; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, com raio de 30,19 metros e desenvolvimento de 48,60 metros e Ângulo Central de 92º 13' 44", até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.906,76 m<sup>2</sup> (três mil e novecentos e seis metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea "a" do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da Creche Escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbacão de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 10 de abril de 2014.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

Nº 0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 75/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE 2014

**Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 76/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Nilton Torres, totalizando a área de 3.806,76 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e seis metros e setenta e seis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 23.883/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Nilton Torres.  
Matrícula nº 92.013 - 1º CRIA.  
Área do terreno 3.906,76m<sup>2</sup>.

Descrição – “O perímetro do terreno tem início no ponto “1”, localizado no alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo distante 22,08 metros, com azimute 89º 36' 43", do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 242 da Rua Pedro José Bicudo e 17,94 metros, com azimute 81º 41' 30", do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, percorrendo a distância de 37,12 metros, com azimute de 299º 31' 08" até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 45,35 metros, com azimute de 17º17'51" até encontrar o ponto 3; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 50,00 metros, e desenvolvimento de 110,98 metros, com Ângulo Central de 127º 10' 09", até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 49,19 metros, com azimute de 123º 32' 17" até encontrar o ponto 5; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, com raio de 48,18 metros, e desenvolvimento de 78,81 metros, com Ângulo Central de 93º 43' 14", até encontrar o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue em linha reta





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

24

Nº

pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, percorrendo a distância de 6,94 metros, com azimute de 208° 00' 49" até encontrar o ponto 7; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, com raio de 30,19 metros e desenvolvimento de 48,60 metros e Ângulo Central de 92° 13' 44", até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.906,76 m<sup>2</sup> (três mil e novecentos e seis metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da Creche Escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 23.883/2013)  
LEI Nº 10.786, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 76/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Nilton Torres, totalizando a área de 3.806,76 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e seis metros e setenta e seis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 23.883/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Nilton Torres.

Matrícula nº 92.013 - 1º CRIA.

Área do terreno 3.906,76m<sup>2</sup>.

Descrição – “O perímetro do terreno tem início no ponto “1”, localizado no alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo distante 22,08 metros, com azimute 89° 36' 43”, do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 242 da Rua

Pedro José Bicudo e 17,94 metros, com azimute 81° 41' 30”, do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, percorrendo a distância de 37,12 metros, com azimute de 299° 31' 08” até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 45,35 metros, com azimute de 17° 17' 51” até encontrar o ponto 3; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 50,00 metros, e desenvolvimento de 110,98 metros, com Ângulo Central de 127° 10' 09”, até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 49,19 metros, com azimute de 123° 32' 17” até encontrar o ponto 5; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, com raio de 48,18 metros, e desenvolvimento de 78,81 metros, com Ângulo Central de 93° 43' 14”, até encontrar o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, percorrendo a distância de 6,94 metros, com azimute de 208° 00' 49” até encontrar o ponto 7; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, com raio de 30,19 metros e desenvolvimento de 48,60 metros e Ângulo Central de 92° 13' 44”, até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.906,76 m<sup>2</sup> (três mil e novecentos e seis metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da Creche Escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo

ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANESIO APARECIDO LIMA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 2 DE 3

Sorocaba, 27 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDÃO-PL-EX-030/2014  
Processo nº 23.883/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Jardim Nilton Torres e a área disponível é aquela caracterizada como Institucional do mesmo Loteamento, totalizando 3.806,76 m².

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Isto porque, dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, está a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumprir observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2008, pela qual o Município foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional do Jardim Nilton Torres foi instituída em decorrência da implantação do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinada à implantação de edifícios públicos.

Quando da implantação do citado Loteamento, atendendo à exigência da Lei Federal nº 6.766/79, houve destinação de áreas comuns do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária.

No caso em tela, a afetação e o registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para a implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos determina:

“...  
Art. 99 – São bens públicos:  
I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças; .

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-27-FEB-2014-13:05-13306516





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631  
FOLHA 3 DE 3

SEJ-DCDAO-PL-EX-0302014 – fls. 2.

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Sendo a área em questão inalienável, na forma determinada pelo Código Civil, faz-se necessária sua desafetação, visando sua transformação em bem dominical, este sim, passível de alienação.

Não se deve argumentar, no presente caso, que a desafetação de bem de uso especial é vedada pela Constituição Estadual. Em relação a tal vedação, a mesma é determinada no Inciso VII e parágrafos do Artigo 180 da citada Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2 008, a desafetação e juridicamente possível em face da autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, desde que presente o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. doação Creche Escola Nilton Torres

Procurador Geral 22 - fev. 2014 - 13.35.133045 - 616

Câmara Municipal de Sorocaba





(Processo nº 23.883/2013)

LEI Nº 10.786, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 76/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no loteamento denominado Jardim Nilton Torres, totalizando a área de 3.806,76 m<sup>2</sup> (três mil, oitocentos e seis metros e setenta e seis decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 23.883/2013, a saber:

Local: Área Institucional do Loteamento Jardim Nilton Torres.

Matrícula nº 92.013 - 1º CRIA.

Área do terreno 3.906,76m<sup>2</sup>.

Descrição – “O perímetro do terreno tem início no ponto “1”, localizado no alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo distante 22,08 metros, com azimute 89° 36' 43”, do canto direito de quem olha para o imóvel de nº 242 da Rua Pedro José Bicudo e 17,94 metros, com azimute 81° 41' 30”, do canto esquerdo de quem olha para o mesmo imóvel; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, percorrendo a distância de 37,12 metros, com azimute de 299° 31' 08” até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 45,35 metros, com azimute de 17° 17' 51” até encontrar o ponto 3; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, com raio de 50,00 metros, e desenvolvimento de 110,98 metros, com Ângulo Central de 127° 10' 09”, até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado com quem de direito, percorrendo a distância de 49,19 metros, com azimute de 123° 32' 17” até encontrar o ponto 5; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, com raio de 48,18 metros, e desenvolvimento de 78,81 metros, com Ângulo Central de 93° 43' 14”, até encontrar o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, percorrendo a distância de 6,94 metros, com azimute de 208° 00' 49” até encontrar o ponto 7; daí deflete em curva à direita e segue pelo alinhamento predial projetado da Rua Pedro José Bicudo, com raio de 30,19 metros e desenvolvimento de 48,60 metros e Ângulo Central de 92° 13' 44”, até encontrar o ponto 1; início da presente descrição do perímetro, perfazendo uma área de 3.906,76 m<sup>2</sup> (três mil e novecentos e seis metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados).”

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de Creche Escola no Jardim Nilton Torres.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista na alínea “a” do Inciso I do art. 111 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da Creche Escola no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;



# PREFEITURA DE SOROCABA

29

Lei nº 10.786, de 15/4/2014 – fls. 2.

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei. reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

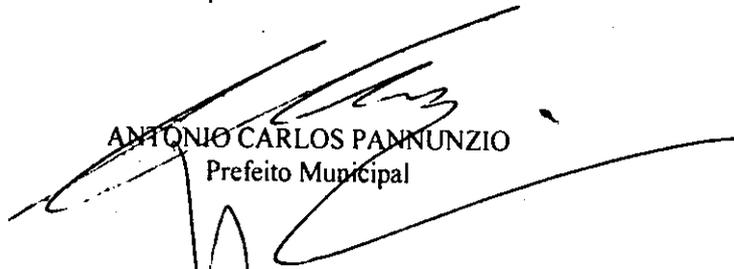
III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbação de outrem;

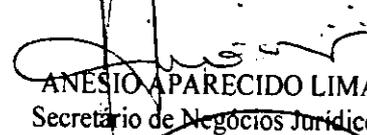
IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação correrão por conta da donatária.

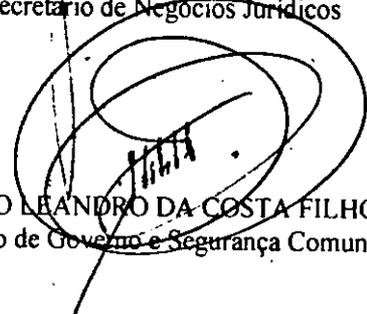
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

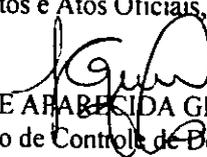
Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.786, de 15/4/2014 – fls. 3.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-030/2014  
Processo nº 23.883/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Creche Escola e dá outras providências.

É intenção desta Municipalidade, construir Creche Escola no Jardim Nilton Torres e a área disponível é aquela caracterizada como Institucional do mesmo Loteamento, totalizando 3.806,76 m<sup>2</sup>.

A fim de que tal intenção seja concretizada é necessária autorização legislativa para que a área seja desafetada e, posteriormente doada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Isto porque, dentre as exigências do Governo Estadual para a efetivação do Convênio e consequente liberação dos recursos necessários às obras de construção da mencionada escola, está a de que o terreno onde a mesma será construída, seja doada àquela Fazenda, motivo pelo qual é necessário o encaminhamento do Projeto de Lei.

Cumprir observar que a celebração de Convênios foi autorizada pela Lei nº 8.814, de 15 de Julho de 2008, pela qual o Município foi autorizado a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O objeto de tal Convênio é a ampliação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, comprometendo-se a executar, mediante mútua colaboração, a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares.

A Área Institucional do Jardim Nilton Torres foi instituída em decorrência da implantação do referido Loteamento e, portanto, caracterizada como bem de uso especial, destinada à implantação de edifícios públicos.

Quando da implantação do citado Loteamento, atendendo à exigência da Lei Federal nº 6.766/79, houve destinação de áreas comuns do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária.

No caso em tela, a afetação e o registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para a implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação.

Com a doação da área ao Estado para construção, justamente de uma escola, manter-se-á a destinação originária do imóvel, mantendo-se assim o serviço à disposição daquela comunidade.

O Código Civil, no Capítulo III, quando disciplina sobre Bens Públicos determina:

“...  
Art. 99 – São bens públicos:

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

PREFEITURA DE SOROCABA

27-02-2014 13:00:56



# PREFEITURA DE SOROCABA

81

Lei nº 10.786, de 15/4/2014 – fls. 4.



## Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-030/2014 – fls. 2.

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

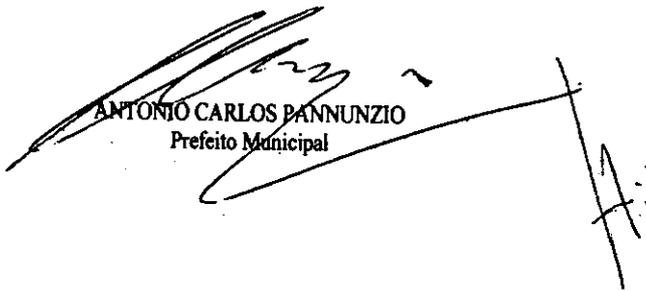
Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Sendo a área em questão inalienável, na forma determinada pelo Código Civil, faz-se necessária sua desafetação, visando sua transformação em bem dominical, este sim, passível de alienação.

Não se deve argumentar, no presente caso, que a desafetação de bem de uso especial é vedada pela Constituição Estadual. Em relação a tal vedação, a mesma é determinada no Inciso VII e parágrafos do Artigo 180 da citada Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2 008, a desafetação é juridicamente possível em face da autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal, desde que presente o interesse público.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. doação Creche Escola Nilton Torres

PROJ. DE LEI Nº 22  
FEV 2014 15 35 133045  
Câmara Municipal de Sorocaba